



# IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Quarta-feira, 29 de julho de 2026

Edição nº 4035

Página 1 de 22

## PODER EXECUTIVO

### Atos Oficiais

#### Decretos

#### DECRETO Nº 9.161, DE 28 DE JULHO DE 2.026

*“Autoriza a SAECIL a abrir Créditos Suplementares e dá outras providências.”*

O Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e em consonância com a Lei Orçamentária Anual nº 4.491, de 25 de novembro de 2025,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica a SAECIL autorizada a abrir no orçamento vigente créditos suplementares, no valor total de **R\$ 6.690,32 (Seis mil, seiscentos e noventa reais e trinta e dois centavos)**, na seguinte dotação orçamentária:

| UG     | FR | Cód. Aplicação | Cód. reduzido | Funcional Programática                | Valor        |
|--------|----|----------------|---------------|---------------------------------------|--------------|
| 03     | 04 | 110.0000       | 709           | 030101.171220041.2.153 - 3.3.90.39.00 | R\$ 6.690,32 |
| TOTAL: |    |                |               |                                       | R\$ 6.690,32 |

**Art. 2º** A cobertura dos créditos orçamentários suplementares abertos pelo artigo anterior ocorrerá mediante anulação parcial, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, na seguinte dotação:

| UG     | FR | Cód. Aplicação | Cód. reduzido | Funcional Programática                | Valor        |
|--------|----|----------------|---------------|---------------------------------------|--------------|
| 03     | 04 | 110.0000       | 722           | 030102.175120045.2.158 - 3.3.90.39.00 | R\$ 6.690,32 |
| TOTAL: |    |                |               |                                       | R\$ 6.690,32 |

**Art. 3º** Ficam alterados e atualizados, por meio deste Decreto, os anexos do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício de 2026, aprovados pelas Leis Municipais nº 4.490/2025, 4.426/2025 e 4.491/2025, em decorrência do crédito suplementar aberto por este ato.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leme, 28 de julho de 2026.

**CLAUDEMIR APARECIDO BORGES**

#### DECRETO Nº 9.162, DE 29 DE JULHO DE 2.026

*“Dispõe sobre remanejamento de dotações orçamentárias.”*

O Prefeito do Município de Leme, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com o disposto no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal, bem como nas Leis Municipais nº 4.426, de 02 de julho de 2025, e nº 4.502, de 16 de dezembro de 2025,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica autorizado o remanejamento de dotações orçamentárias no âmbito do Poder Executivo Municipal, no valor total de **R\$ 757.000,00 (setecentos e cinquenta e sete mil reais)**, conforme segue:

| UG                             | Fonte de Recurso | Código de Aplicação | Funcional Programática                      | Código Reduzido | Valor          |
|--------------------------------|------------------|---------------------|---------------------------------------------|-----------------|----------------|
| Suplementações                 |                  |                     |                                             |                 |                |
| 0                              | 1                | 110.0000            | 02.09.01-15.452.0018.2281.0000-3.3.90.30.00 | 143             | R\$ 200.000,00 |
| 0                              | 1                | 110.0000            | 02.09.01-15.452.0018.2281.0000-3.3.90.39.00 | 143             | R\$ 150.000,00 |
| 6                              | 1                | 310.0000            | 02.11.01-10.301.0024.2083.0000-3.3.90.32.00 | 336             | R\$ 307.000,00 |
| 0                              | 1                | 110.0000            | 02.15.01-27.811.0033.2129.0000-3.3.90.30.00 | 599             | R\$ 100.000,00 |
| Total Remanejamento de Despesa |                  |                     |                                             |                 | R\$ 757.000,00 |
| Total                          |                  |                     |                                             |                 | R\$ 757.000,00 |

**Art. 2º** A cobertura das dotações suplementadas, conforme disposto no artigo anterior, será realizada mediante a redução da seguinte dotação orçamentária:

| UG                             | Fonte de Recurso | Código de Aplicação | Funcional Programática                      | Código Reduzido | Valor          |
|--------------------------------|------------------|---------------------|---------------------------------------------|-----------------|----------------|
| Reduções                       |                  |                     |                                             |                 |                |
| 0                              | 1                | 110.0000            | 02.06.01-99.999.0008.0016.0000-9.9.99.99.00 | 100             | R\$ 757.000,00 |
| Total Remanejamento de Despesa |                  |                     |                                             |                 | R\$ 757.000,00 |
| Total                          |                  |                     |                                             |                 | R\$ 757.000,00 |

**Art. 3º** A presente alteração não implica aumento do valor global do orçamento vigente para o exercício de 2026, mantendo-se o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 4º** Ficam alterados e atualizados, por meio deste Decreto, os Anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA vigentes, em decorrência do remanejamento orçamentário autorizado por este ato.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Leme, 29 de julho de 2026.

**CLAUDEMIR APARECIDO BORGES**

#### DECRETO Nº 9.163, DE 29 DE JULHO DE 2.026

*“Abre crédito adicional suplementar e dá outras providências.”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso de suas atribuições legais e em consonância com a Lei Orçamentária Anual nº 4.491, de 25 de novembro de 2025,

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica aberto no orçamento vigente crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 11.693,10 (onze mil, seiscentos e noventa e três reais e dez centavos)**, na seguinte dotação orçamentária:

| Suplementações |                  |                     |                        |                 |       |
|----------------|------------------|---------------------|------------------------|-----------------|-------|
| UG             | Fonte de Recurso | Código de Aplicação | Funcional Programática | Código Reduzido | Valor |



# IMPrensa Oficial

## Município de Leme

Conforme Instrução Normativa

Quarta-feira, 29 de julho de 2026

Edição nº 4035

Página 2 de 22

|                                                 |   |          |                                             |     |                  |
|-------------------------------------------------|---|----------|---------------------------------------------|-----|------------------|
| 5                                               | 5 | 288.0000 | 02.08.05-12.361.0015.2033.0000-3.3.90.30.00 | 238 | R\$<br>11.693,10 |
| SUPLEMENTAÇÃO - Art. 43, §1º, II - Lei 4.320/64 |   |          |                                             |     | R\$ 11.693,10    |
| Total                                           |   |          |                                             |     | R\$ 11.693,10    |

**Art. 2º** O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 3º** Ficam alterados e atualizados os anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA do exercício vigente, em decorrência do presente crédito adicional suplementar.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Leme, 29 de julho de 2026.

**CLAUDEMIR APARECIDO BORGES**

### DECRETO Nº 9.164, DE 29 DE JULHO DE 2.026

***“Abre crédito adicional suplementar e dá outras providências.”***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso de suas atribuições legais e em consonância com a Lei Orçamentária Anual nº 4.491, de 25 de novembro de 2025,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aberto no orçamento vigente crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, nas seguintes dotações orçamentárias:

| UG                                               | Fonte de Recurso | Código de Aplicação | Funcional Programática                      | Código Reduzido | Valor            |
|--------------------------------------------------|------------------|---------------------|---------------------------------------------|-----------------|------------------|
| Suplementações                                   |                  |                     |                                             |                 |                  |
| 0                                                | 1                | 110.0000            | 02.01.01-04.122.0002.2004.0000-3.3.90.30.00 | 25              | R\$<br>40.000,00 |
| 0                                                | 1                | 110.0000            | 02.01.01-04.122.0002.2004.0000-3.3.90.39.00 | 29              | R\$<br>30.000,00 |
| 0                                                | 1                | 110.0000            | 02.06.01-04.123.0007.2012.0000-3.3.90.46.00 | 89              | R\$<br>30.000,00 |
| SUPLEMENTAÇÃO - Art. 43, §1º, III - Lei 4.320/64 |                  |                     |                                             |                 | R\$ 100.000,00   |
| Total                                            |                  |                     |                                             |                 | R\$ 100.000,00   |

**Art. 2º** O crédito aberto no artigo anterior será coberto mediante anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64:

| UG                                         | Fonte de Recurso | Código de Aplicação | Funcional Programática                      | Código Reduzido | Valor            |
|--------------------------------------------|------------------|---------------------|---------------------------------------------|-----------------|------------------|
| Reduções                                   |                  |                     |                                             |                 |                  |
| 0                                          | 1                | 110.0000            | 02.01.01-04.122.0002.2004.0000-3.3.90.34.00 | 27              | R\$<br>70.000,00 |
| 0                                          | 1                | 110.0000            | 02.06.01-04.123.0007.2012.0000-3.3.90.40.00 | 88              | R\$<br>30.000,00 |
| REDUÇÃO - Art. 43, §1º, III - Lei 4.320/64 |                  |                     |                                             |                 | R\$ 100.000,00   |
| Total                                      |                  |                     |                                             |                 | R\$ 100.000,00   |

**Art. 3º** Ficam alterados e atualizados os anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA do exercício vigente, em decorrência do presente crédito adicional suplementar.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Leme, 29 de julho de 2026.

**CLAUDEMIR APARECIDO BORGES**

### DECRETO Nº 9.165, DE 29 DE JULHO DE 2.026

***“Dispõe sobre transposição de dotações orçamentárias.”***

O Prefeito do Município de Leme, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com o disposto no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal, bem como nas Leis Municipais nº 4.426, de 02 de julho de 2025, e nº 4.502, de 16 de dezembro de 2025,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica autorizada a transposição de recursos orçamentários no âmbito do Poder Executivo Municipal, no valor total de **R\$ 121.000,00 (cento e vinte e um mil reais)**, conforme segue:

| UG                                      | Fonte de Recurso | Código de Aplicação | Funcional Programática                      | Código Reduzido | Valor            |
|-----------------------------------------|------------------|---------------------|---------------------------------------------|-----------------|------------------|
| Suplementações                          |                  |                     |                                             |                 |                  |
| 0                                       | 1                | 110.0000            | 02.09.01-15.452.0018.2048.0000-4.4.90.52.00 | 253             | R\$<br>18.000,00 |
| 0                                       | 1                | 110.0000            | 02.09.01-15.452.0018.2050.0000-3.3.90.30.00 | 259             | R\$<br>33.000,00 |
| 8                                       | 1                | 510.0000            | 02.12.02-08.122.0025.2090.0000-3.3.90.39.00 | 493             | R\$<br>70.000,00 |
| Total Transposição Art. 167, VI - CF/88 |                  |                     |                                             |                 | R\$ 121.000,00   |
| Total                                   |                  |                     |                                             |                 | R\$ 121.000,00   |

**Art. 2º** A cobertura das dotações suplementadas por transposição, conforme disposto no artigo anterior, será realizada mediante a redução das seguintes dotações orçamentárias:

| UG                                      | Fonte de Recurso | Código de Aplicação | Funcional Programática                      | Código Reduzido | Valor            |
|-----------------------------------------|------------------|---------------------|---------------------------------------------|-----------------|------------------|
| Reduções                                |                  |                     |                                             |                 |                  |
| 0                                       | 1                | 110.0000            | 02.09.01-15.452.0018.2048.0000-3.3.90.30.00 | 249             | R\$<br>51.000,00 |
| 8                                       | 1                | 510.0000            | 02.12.02-08.122.0025.2090.0000-3.3.90.36.00 | 492             | R\$<br>20.000,00 |
| 8                                       | 1                | 510.0000            | 02.12.02-08.244.0026.2101.0000-3.3.90.39.00 | 512             | R\$<br>50.000,00 |
| Total Transposição Art. 167, VI - CF/88 |                  |                     |                                             |                 | R\$ 121.000,00   |
| Total                                   |                  |                     |                                             |                 | R\$ 121.000,00   |

**Art. 3º** A presente alteração não implica aumento do valor global do orçamento vigente para o exercício de 2026, mantendo-se o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 4º** Ficam alterados e atualizados, por meio deste Decreto, os Anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA vigentes, em decorrência da transposição orçamentária autorizada por este ato.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Leme, 29 de julho de 2026.

**CLAUDEMIR APARECIDO BORGES**

### DECRETO Nº 9.166, DE 29 DE JULHO DE 2.026



# IMPrensa Oficial

## MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Quarta-feira, 29 de julho de 2026

Edição nº 4035

Página 3 de 22

### ***“Abre crédito adicional suplementar e dá outras providências.”***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso de suas atribuições legais e em consonância com a Lei Orçamentária Anual nº 4.491, de 25 de novembro de 2025,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto no orçamento vigente crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**, nas seguintes dotações orçamentárias:

| UG                                                      | Fonte de Recurso | Código de Aplicação | Funcional Programática                      | Código Reduzido | Valor                |
|---------------------------------------------------------|------------------|---------------------|---------------------------------------------|-----------------|----------------------|
| <b>Suplementações</b>                                   |                  |                     |                                             |                 |                      |
| 0                                                       | 1                | 110.0000            | 02.13.01-22.661.0029.2122.0000-3.3.90.30.00 | 573             | R\$ 50.000,00        |
| 0                                                       | 1                | 110.0000            | 02.13.01-22.661.0029.2122.0000-4.4.90.52.00 | 578             | R\$ 40.000,00        |
| <b>SUPLEMENTAÇÃO - Art. 43, §1º, III - Lei 4.320/64</b> |                  |                     |                                             |                 | <b>R\$ 90.000,00</b> |
| <b>Total</b>                                            |                  |                     |                                             |                 | <b>R\$ 90.000,00</b> |

**Art. 2º** O crédito aberto no artigo anterior será coberto mediante anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64:

| UG                                                | Fonte de Recurso | Código de Aplicação | Funcional Programática                      | Código Reduzido | Valor                |
|---------------------------------------------------|------------------|---------------------|---------------------------------------------|-----------------|----------------------|
| <b>Reduções</b>                                   |                  |                     |                                             |                 |                      |
| 0                                                 | 1                | 110.0000            | 02.13.01-22.661.0029.2122.0000-3.3.90.39.00 | 575             | R\$ 90.000,00        |
| <b>REDUÇÃO - Art. 43, §1º, III - Lei 4.320/64</b> |                  |                     |                                             |                 | <b>R\$ 90.000,00</b> |
| <b>Total</b>                                      |                  |                     |                                             |                 | <b>R\$ 90.000,00</b> |

**Art. 3º** Ficam alterados e atualizados os anexos do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA do exercício vigente, em decorrência do presente crédito adicional suplementar.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Leme, 29 de julho de 2026.

**CLAUDEMIR APARECIDO BORGES**

### **DECRETO Nº 9.167, DE 29 DE JULHO DE 2.026**

### ***“Dispõe sobre remanejamento de dotações orçamentárias.”***

O Prefeito do Município de Leme, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com o disposto no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal, bem como nas Leis Municipais nº 4.426, de 02 de julho de 2025, e nº 4.502, de 16 de dezembro de 2025,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica autorizado o remanejamento de recursos orçamentários no âmbito do Poder Executivo Municipal, no valor total de **R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)**, conforme segue:

| UG                    | Fonte de Recurso | Código de Aplicação | Funcional Programática                      | Código Reduzido | Valor         |
|-----------------------|------------------|---------------------|---------------------------------------------|-----------------|---------------|
| <b>Suplementações</b> |                  |                     |                                             |                 |               |
| 8                     | 1                | 510.0000            | 02.12.02-08.122.0025.2090.0000-3.3.90.30.00 | 490             | R\$ 35.000,00 |

| UG                                    | Fonte de Recurso | Código de Aplicação | Funcional Programática                      | Código Reduzido | Valor                |
|---------------------------------------|------------------|---------------------|---------------------------------------------|-----------------|----------------------|
| 8                                     | 1                | 510.0000            | 02.12.02-08.122.0025.2090.0000-3.3.90.39.00 | 493             | R\$ 61.000,00        |
| <b>Total Remanejamento de Despesa</b> |                  |                     |                                             |                 | <b>R\$ 96.000,00</b> |
| <b>Total</b>                          |                  |                     |                                             |                 | <b>R\$ 96.000,00</b> |

**Art. 2º** - A cobertura das dotações suplementadas, conforme disposto no artigo anterior, será realizada mediante a redução das seguintes dotações orçamentárias:

| UG                                    | Fonte de Recurso | Código de Aplicação | Funcional Programática                      | Código Reduzido | Valor                |
|---------------------------------------|------------------|---------------------|---------------------------------------------|-----------------|----------------------|
| <b>Reduções</b>                       |                  |                     |                                             |                 |                      |
| 0                                     | 1                | 110.0000            | 02.06.01-99.999.0008.0016.0000-9.9.99.99.00 | 100             | R\$ 96.000,00        |
| <b>Total Remanejamento de Despesa</b> |                  |                     |                                             |                 | <b>R\$ 96.000,00</b> |
| <b>Total</b>                          |                  |                     |                                             |                 | <b>R\$ 96.000,00</b> |

**Art. 3º** - A presente alteração não implica aumento do valor global do orçamento vigente para o exercício de 2026, mantendo-se o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 4º** - Ficam alterados e atualizados, por meio deste Decreto, os Anexos do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA vigentes, em decorrência do remanejamento orçamentário autorizado por este ato.

**Art. 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Leme, 29 de julho de 2026.

**CLAUDEMIR APARECIDO BORGES**

### **SECRETARIA DA SAÚDE**

#### **Terceiro Setor**

#### **Extrato de Convênios**

EXTRATO DO VIGÉSIMO NONO TERMO DE ADITAMENTO AO CONVÊNIO Nº 001/2025, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LEME, POR INTERMÉDIO DA SUA SECRETARIA DE SAÚDE, E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LEME

**Termo Aditivo:** 29º

**Conveniente:** Município de Leme

**Conveniada:** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme

**Objeto:** Realização de exames laboratoriais

**Valor total:** R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) – Fonte 01 - Tesouro

**Prazo:** julho/2026 a setembro/2026

**Desembolso:** Repasses mensais conforme a comprovação da produção faturada e validação de planilha nominal pela equipe técnica da Secretaria de Saúde.

**Data da Assinatura:** 29/07/2026

**Suporte Legal:** Constituição Federal, especialmente os arts. 196, 197, 198 e 199; Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90; Constituição do Estado de São Paulo, especialmente os arts. 219, 221 e 222; e Lei Municipal nº 3.069/2009.

Leme, 29 de julho de 2026.



# IMPRENSA OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Quarta-feira, 29 de julho de 2026

Edição nº 4035

Página 4 de 22

**CLAUDEMIR APARECIDO BORGES**  
Prefeito Municipal

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ATOS DE PESSOAL

#### Portarias do Gabinete do Prefeito

#### Designações

**PORTARIA Nº 345/2026**, de 21 de julho de 2026

#### *Designa servidor para Substituição*

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais,

**DESIGNA**, o servidor REGINALDO RODRIGUES DA SILVA, CPF XXX.383.968-XX, a substituir o servidor Ricieri Luvisoto Neto, no cargo de Comandante da Guarda Civil Municipal, durante o período de gozo de sua restauração de férias, de 15/07/2026 a 03/08/2026, em conformidade com o artigo 39 e parágrafos, da Lei Complementar nº 564 de 29 de dezembro de 2009, à vista do que consta no Memorando nº 30.476/2026.

Leme, 21 de julho de 2026.  
CLAUDEMIR APARECIDO BORGES  
Prefeito do Município de Leme

**PORTARIA Nº 346/2026**, de 21 de julho de 2026

#### *Designa servidor para Substituição*

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais,

**DESIGNA**, o servidor PATRIC ALBERT ALVARES, CPF XXX.831.028-XX, a substituir o servidor Reginaldo Rodrigues da Silva, no cargo de Subcomandante da Guarda Civil Municipal, enquanto perdurarem suas funções no cargo de Comandante da Guarda Civil Municipal, de 15/07/2026 a 03/08/2026, em conformidade com o artigo 39 e parágrafos, da Lei Complementar nº 564 de 29 de dezembro de 2009, à vista do que consta no Memorando nº 30.476/2026.

Leme, 21 de julho de 2026.  
CLAUDEMIR APARECIDO BORGES  
Prefeito do Município de Leme

#### Comissões

**PORTARIA Nº 347/2026**, de 21 de julho de 2026

#### *Designa membros para compor a Comissão de Revisão de Prontuários Secretaria Municipal de Saúde*

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais,

**DESIGNA** membros para compor a Comissão de Revisão de Prontuários, conforme disposto na Lei Municipal nº 2.845, de 26 de maio de 2006 e considerando a Resolução nº 1638/2002, artigo 3º, do Conselho Federal de Medicina – CFM, conforme Memorando nº 54.032/2024:

#### **Presidente**

Marcelo Antonio Kiyota Moutinho CPF XXX.174.048-XX  
Coordenador Geral Clínica de Saúde  
Ana Leticia Tessaro da Cruz CPF XXX.741.320-XX  
Diretor de Atenção Secundária  
Daise Beltran dos Santos Mano CPF XXX.296.668-XX  
Diretor de Atenção Primária  
Marilia Gabriela Lima dos Santos CPF XXX.295.798-XX  
Diretor da Vigilância Epidemiológica  
Michelle Lani Antonio CPF XXX.421.638-XX  
Assessor Executivo do Secretário de Saúde

Compete à Comissão de Revisão de Prontuário, com base na legislação vigente e nas recomendações do Conselho Federal de Medicina - CFM, na Resolução nº 1638/2002, artigo 5º, “assegurar a responsabilidade do preenchimento, guarda e manuseio dos prontuários, que cabem ao médico assistente, à chefia da equipe, à chefia da Clínica e à Direção técnica da unidade”.

Leme, 21 de julho de 2026.  
CLAUDEMIR APARECIDO BORGES  
Prefeito do Município de Leme

#### Portarias da Administração

#### Prorrogação de Posse

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 762/2026**, de 15 de julho de 2026

#### *Prorroga posse*

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições legais,

**PRORROGA**, a pedido, conforme Protocolo nº 34.557/2026, datado de 13/07/2026, por 30 dias, a partir de 15 de julho de 2026, a posse de CASSIA APARECIDA SANTORO, XXX.730.598-XX, nomeada através da Portaria nº 282/2026, de 12 de junho de 2026, para o cargo de Monitor de Projetos, de acordo com o artigo 16 da Lei 564/2009 de 29 de dezembro de 2009.

Leme, 15 de julho de 2026.  
RAFAEL MARADEI  
Secretário Municipal de Administração

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 772/2026**, de 20 de julho de 2026

#### *Prorroga posse*

O Secretário Municipal de Administração, no uso



# IMPrensa Oficial

## MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Quarta-feira, 29 de julho de 2026

Edição nº 4035

Página 5 de 22

das atribuições legais,

**PRORROGA**, a pedido, conforme Protocolo nº 35.039/2026, datado de 15/07/2026, por 30 dias, a partir de 05 de agosto de 2026, a posse de TALISSA ALTOÉ BECK, XXX.042.038-XX, nomeada através da Portaria nº 321/2026, de 03 de julho de 2026, para o cargo de Agente Administrativo, de acordo com o artigo 16 da Lei 564/2009 de 29 de dezembro de 2009.

Leme, 20 de julho de 2026.

RAFAEL MARADEI

Secretário Municipal de Administração

### Processos Administrativos/Sindicâncias

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 764/2026**, de 16 de julho de 2026

##### *Prorroga Prazo*

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições legais,

**PRORROGA**, a partir de 07 de julho do corrente ano, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão da Sindicância Administrativa, instaurada através da Portaria nº 557/2026, de 07 de maio de 2026, conforme Memorando nº 30.105/2026.

Leme, 16 de julho de 2026.

RAFAEL MARADEI

Secretário Municipal de Administração

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 765/2026**, de 16 de julho de 2026

##### *Prorroga Prazo*

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições legais,

**PRORROGA**, a partir de 08 de julho do corrente ano, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão da Sindicância Administrativa, instaurada através da Portaria nº 341/2026, de 10 de março de 2026, conforme Memorando nº 30.346/2026.

Leme, 16 de julho de 2026.

RAFAEL MARADEI

Secretário Municipal de Administração

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 773/2026**, de 21 de julho de 2026

##### *Designa Defensor Dativo*

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições legais,

**DESIGNA** a Sra. REGIANE CRISTINA BARBOZA, como Defensor Dativo no Processo instaurado pela Portaria nº 509/2026, de 27 de abril de 2026, em conformidade com o Memorando nº 28.777/2026.

Leme, 21 de julho de 2026.

RAFAEL MARADEI

Secretário Municipal de Administração

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 774/2026**, de 21 de julho de 2026

##### *Prorroga Prazo*

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições legais,

**PRORROGA**, a partir de 18 de julho do corrente ano, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado através da Portaria nº 382/2026, de 18 de março de 2026, conforme Memorando nº 31.228/2026 – SEADM-PAD, datado de 16 de julho de 2026.

Leme, 21 de julho de 2026.

RAFAEL MARADEI

Secretário Municipal de Administração

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 775/2026**, de 21 de julho de 2026

##### *Prorroga Prazo*

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições legais,

**PRORROGA**, a partir de 17 de julho do corrente ano, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado através da Portaria nº 373/2026, de 17 de março de 2026, conforme Memorando nº 31.221/2026 – SEADM-PAD, datado de 16 de julho de 2026.

Leme, 21 de julho de 2026.

RAFAEL MARADEI

Secretário Municipal de Administração

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 782/2026**, de 22 de julho de 2026

##### *Designa Defensor Dativo*

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições legais,

**DESIGNA** a Sra. PAULA KINOCK ALVARES, como Defensor Dativo no Processo instaurado pela Portaria nº 628/2026, de 01 de junho de 2026, em conformidade com o Memorando nº 30.296/2026.

Leme, 22 de julho de 2026.

RAFAEL MARADEI

Secretário Municipal de Administração

### Exoneração

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 763/2026**, de 15 de julho de 2026

##### *Exonera a Pedido*



# IMPrensa Oficial

## MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Quarta-feira, 29 de julho de 2026

Edição nº 4035

Página 6 de 22

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições legais,

**EXONERA**, a pedido, a partir de 15 de julho do corrente ano, a Sra. RAFAELA DA SILVA ELIAS PIRES, CPF 414.XXX.XXX-74, do cargo de Monitor de Educação, conforme Protocolo nº 33.679/2026.

Leme, 15 de julho de 2026.

RAFAEL MARADEI

Secretário Municipal de Administração

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 769/2026**, de 16 de julho de 2026

#### Exonera a Pedido

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições legais,

**EXONERA**, a pedido, a partir de 16 de julho do corrente ano, o Sr. IRLAN LIMA GOMES, CPF 485.XXX.XXX-35, do cargo de Agente Administrativo, conforme Protocolo nº 34.024/2026.

Leme, 16 de julho de 2026.

RAFAEL MARADEI

Secretário Municipal de Administração

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 770/2026**, de 16 de julho de 2026

#### Exonera a Pedido

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições legais,

**EXONERA**, a pedido, a partir de 16 de julho do corrente ano, o Sr. MARCELO HENRIQUE CORSETE MAGALHAES, CPF 103.XXX.XXX-32, do cargo de Agente de Serviços Públicos, conforme Protocolo nº 14.587/2026.

Leme, 16 de julho de 2026.

RAFAEL MARADEI

Secretário Municipal de Administração

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 771/2026**, de 20 de julho de 2026

#### Exonera a Pedido

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições legais,

**EXONERA**, a pedido, a partir de 27 de julho do corrente ano, o Sr. RAMON DE GOES CONTI, CPF 310.XXX.XXX-98, do cargo de Agente Administrativo, conforme Protocolo nº 32.453/2026.

Leme, 20 de julho de 2026.

RAFAEL MARADEI

Secretário Municipal de Administração

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 786/2026**, de 23 de julho de 2026

#### Exonera a Pedido

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições legais,

**EXONERA**, a pedido, a partir de 27 de julho do corrente ano, o Sr. MARCIO VINICIUS PEREIRA SILVA, CPF XXX.996.148-XX, do cargo de Técnico em Informática, conforme Protocolo nº 35.627/2026.

Leme, 23 de julho de 2026.

RAFAEL MARADEI

Secretário Municipal de Administração

#### Substituições

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 750/2026**, de 08 de julho de 2026

#### Designa servidor para Substituição

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições legais,

**DESIGNA** a servidora VITORIA BATISTA BOZZA, CPF 465.XXX.XXX-38, a substituir a servidora Raiza Carolina Segobe Nogueira, na Chefia do Núcleo de Folha de Pagamento da Saúde, durante o período de gozo de sua restauração de férias, de 01/07/2026 a 20/07/2026, em conformidade com o artigo 39 e parágrafos, da Lei Complementar nº 564 de 29 de dezembro de 2009.

Leme, 08 de julho de 2026.

RAFAEL MARADEI

Secretário Municipal de Administração

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 766/2026**, de 16 de julho de 2026

#### Designa servidor para Substituição

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições legais,

**DESIGNA** a servidora MARIANA BORGES, CPF 479.XXX.XXX-13, a substituir o servidor Pedro Augusto Casonato Alves, na Chefia do Núcleo Contábil da Educação, durante o período de gozo de suas férias, de 13/07/2026 a 01/08/2026, em conformidade com o artigo 39 e parágrafos, da Lei Complementar nº 564 de 29 de dezembro de 2009, à vista do que consta no Memorando nº 30.326/2026.

Leme, 16 de julho de 2026.

RAFAEL MARADEI

Secretário Municipal de Administração

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 767/2026**, de 16 de julho de 2026

#### Designa servidor para Substituição



# IMPRENSA OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Quarta-feira, 29 de julho de 2026

Edição nº 4035

Página 7 de 22

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições legais,

**DESIGNA** a servidora JANAINA ROBERTA SEVERO, CPF 215.XXX.XXX-38, a substituir a servidora Valeria Aparecida Scatolini Otsuka, na Direção do Departamento de Contabilidade, durante o período de gozo de suas férias, de 13/07/2026 a 01/08/2026, em conformidade com o artigo 39 e parágrafos, da Lei Complementar nº 564 de 29 de dezembro de 2009, à vista do que consta no Memorando nº 30.110/2026.

Leme, 16 de julho de 2026.

RAFAEL MARADEI

Secretário Municipal de Administração

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 768/2026**, de 16 de julho de 2026

#### *Designa servidor para Substituição*

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições legais,

**DESIGNA** o servidor RAFAEL JOSÉ BARRETO MOURÃO, CPF 340.XXX.XXX-04, a substituir a servidora Sandra Aparecida Chagas Thome, na Chefia da Unidade Administrativa Operacional - Centro POP Rua, durante o período de gozo de sua restauração de férias, de 06/07/2026 a 24/07/2026, em conformidade com o artigo 39 e parágrafos, da Lei Complementar nº 564 de 29 de dezembro de 2009, à vista do que consta no Memorando nº 30.156/2026.

Leme, 16 de julho de 2026.

RAFAEL MARADEI

Secretário Municipal de Administração

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 777/2026**, de 21 de julho de 2026

#### *Designa servidor para Substituição*

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições legais,

**DESIGNA** a servidora FERNANDA PATRICIA COELHO FEHR, CPF 298.XXX.XXX-00, a substituir a servidora Juliana Pavan Bertogna, na Chefia da Unidade Administrativa Operacional - ESF Renascença, durante o período de gozo de sua restauração de férias, de 13/07/2026 a 28/07/2026, em conformidade com o artigo 39 e parágrafos, da Lei Complementar nº 564 de 29 de dezembro de 2009, à vista do que consta no Memorando nº 30.530/2026.

Leme, 21 de julho de 2026.

RAFAEL MARADEI

Secretário Municipal de Administração

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 778/2026**, de 21 de julho de 2026

#### *Designa servidor para Substituição*

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições legais,

**DESIGNA** o servidor ANDRE BUENO DOS REIS DA SILVA, CPF 418.XXX.XXX-97, a substituir o servidor John Victor Vera, na Chefia do Núcleo de Parcerias e Terceiro Setor, durante o período de gozo de sua restauração de férias, de 27/07/2026 a 31/07/2026, em conformidade com o artigo 39 e parágrafos, da Lei Complementar nº 564 de 29 de dezembro de 2009, à vista do que consta no Memorando nº 31.172/2026.

Leme, 21 de julho de 2026.

RAFAEL MARADEI

Secretário Municipal de Administração

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 779/2026**, de 21 de julho de 2026

#### *Designa servidor para Substituição*

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições legais,

**DESIGNA** a servidora FLAVIA CRISTINA BORRAJO DEVITTE SPRESTESOJO, CPF 311.XXX.XXX-88, a substituir o servidor Luciano Driel Giroto, na Chefia da Unidade Administrativa Operacional - CREAS, durante o período de gozo de suas férias, de 03/08/2026 a 22/08/2026, em conformidade com o artigo 39 e parágrafos, da Lei Complementar nº 564 de 29 de dezembro de 2009, à vista do que consta no Memorando nº 31.294/2026.

Leme, 21 de julho de 2026.

RAFAEL MARADEI

Secretário Municipal de Administração

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 780/2026**, de 21 de julho de 2026

#### *Designa servidor para Substituição*

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições legais,

**DESIGNA** a servidora SUELI ROSE APARECIDA KLEIN, CPF 115.XXX.XXX-40, a substituir a servidora Taise Natali Landgraf, na Chefia da Unidade Administrativa Operacional - ESF Vanessa, durante o período de gozo de suas férias, de 13/07/2026 a 27/07/2026, em conformidade com o artigo 39 e parágrafos, da Lei Complementar nº 564 de 29 de dezembro de 2009, à vista do que consta no Memorando nº 30.626/2026.

Leme, 21 de julho de 2026.

RAFAEL MARADEI

Secretário Municipal de Administração

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



# IMPrensa Oficial

## MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Quarta-feira, 29 de julho de 2026

Edição nº 4035

Página 8 de 22

**PORTARIA Nº 781/2026**, de 21 de julho de 2026

### **Designa servidor para Substituição**

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições legais,

**DESIGNA** a servidora RENATA FAZILARI, CPF 301.XXX.XXX-08, a substituir a servidora Mariana Dal Bo Monaco de Moraes, na Chefia da Unidade Administrativa Operacional - Fisioterapia, durante o período de gozo de sua restauração de férias, de 17/07/2026 a 25/07/2026, em conformidade com o artigo 39 e parágrafos, da Lei Complementar nº 564 de 29 de dezembro de 2009, à vista do que consta no Memorando nº 30.576/2026.

Leme, 21 de julho de 2026.

RAFAEL MARADEI

Secretário Municipal de Administração

### **Concursos Públicos/Processos Seletivos**

#### **Convocação**

#### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Secretaria de Administração da Prefeitura do Município de Leme convoca os abaixo elencados, classificados no Concurso Público abaixo relacionado, a comparecer ao Departamento de Gestão de Pessoas, sito à Rua Doutor Armando Sales de Oliveira, 1085 - Centro, das 08:00 às 16:00 horas, para se manifestar se têm interesse na posse para o cargo em que foram classificados, dentro do prazo de 05 (cinco) dias a partir da publicação do presente na Imprensa Oficial do Município. O não comparecimento do candidato classificado no prazo retro será entendido como desistência ou não aceitação à nomeação, estando a Administração livre para convocação de novos candidatos classificados.

Leme, 27 de julho de 2026

RAFAEL MARADEI

Secretário Municipal de Administração

#### **AGENTE ADMINISTRATIVO - EDITAL 03/2023 - PORTARIA Nº 321/2026 DE 03/07/2026**

118º Deyvisson Batista Nunes CPF XXX.441.046-XX

119º Giovana de Laurentis CPF XXX.778.358-XX

120º Gisele Martins CPF XXX.884.178-XX

121º David Patrick da Silva Neto CPF XXX.694.438-XX

#### **MÉDICO- EDITAL 03/2023 - PORTARIA Nº 324/2026 DE 03/07/2026**

27º Pietro Bertini CPF XXX.344.578-XX

#### **TÉCNICO EM INFORMÁTICA - EDITAL 06/2023 - PORTARIA Nº 328/2026 DE 03/07/2026**

10º Luis Gustavo dos Santos CPF XXX.180.178-XX

### **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

#### **Terceiro Setor**

#### **Chamamento Público**

#### **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026**

#### **ÓRGÃO GESTOR: Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SADS**

**OBJETO:** Seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) para celebração de Termo de Colaboração para execução do Serviço de Acolhimento Institucional em Casa de Passagem.

#### **1. PREÂMBULO**

O MUNICÍPIO DE LEME, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SADS, torna público que fará realizar Chamamento Público para a seleção de proposta visando à celebração de Termo de Colaboração, com fulcro na **Lei Federal nº 13.019/2014 e subsequentes alterações**, no **Decreto Municipal nº nº. 8.598/2025**, na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (**Resolução CNAS nº 109/2009**) e na **LOAS (Lei nº 8.742/1993)**.

#### **2. DO OBJETO**

**2.1.** O objeto do presente Chamamento Público é a seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC), credenciada e atuante na área de Assistência Social, para firmar Parceria em regime de Termo de Colaboração para a oferta e gestão do Serviço de Acolhimento em Casa de Passagem para Pessoas em Situação de Rua.

#### **Especificações do Serviço:**

· **Capacidade de atendimento:** até 10 vagas simultâneas.

· **Regime de funcionamento:** 24 (vinte e quatro) horas diárias, 7 (sete) dias por semana.

· **Meta de atendimento:** Acolhimento provisório, garantia de proteção integral, alimentação, higiene, escuta qualificada e encaminhamentos à rede socioassistencial e demais políticas públicas.

· **Local de execução:** Imóvel localizado no município de Leme disponibilizado pela Organização da Sociedade Civil - OSC.

#### **3. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1.** O valor total estimado para a execução da parceria é de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, para o período de 05 (três) meses.

**3.2.** As despesas decorrentes da execução deste edital correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

· **Fonte de Recurso:** Tesouro Municipal / Fundo Municipal de Assistência Social

#### **4. DAS CONDICIONALIDADES PARA PARTICIPAÇÃO**

**4.1.** Poderão participar deste Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil (OSC) definidas no art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019/2014, que atendam às seguintes exigências:

· **Estar regularmente constituída e com cadastro**



# IMPrensa Oficial

## MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Quarta-feira, 29 de julho de 2026

Edição nº 4035

Página 9 de 22

ativo no CNPJ há, no mínimo, 01 ano;

- Estar inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social (COMAS);

- Possuir em seu estatuto social diretrizes expressas voltadas para a promoção e execução de serviços socioassistenciais;

- Possuir capacidade técnica, operacional e instalações compatíveis para a execução do objeto.

4.2. Não poderá participar a OSC que se enquadre nas vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.

### 5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DO PLANO DE TRABALHO

5.1. As propostas deverão ser entregues em envelope lacrado na Casa dos Conselho deverá ser protocolado no Terceiro Setor localizado na rua Coronel João Franco Mourão nº 295 – Centro **até o dia 14 de agosto de 2026, às 16 hr.**

5.2. O envelope deverá conter o Plano de Trabalho, elaborado conforme modelo do Anexo I, abordando obrigatoriamente:

1. Descrição da realidade do público-alvo e justificativa da intervenção;

2. Objetivos gerais e específicos alinhados à Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

3. Metodologia de acolhimento, triagem, permanência e desligamento;

4. Quadro de recursos humanos (conforme Resolução NOB-RH/SUAS);

5. Cronograma de execução e metas quantitativas/qualitativas;

6. Cronograma de desembolso e detalhamento da proposta orçamentária.

### 6. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. As propostas serão avaliadas pela Comissão de Seleção, constituída por meio da **Portaria nº 595/2025**.

6.2. O julgamento das propostas observará os seguintes critérios de pontuação (Total: 100 pontos):

| Critério de Avaliação | Pontuação Máxima |
|-----------------------|------------------|
|-----------------------|------------------|

| Critério de Avaliação                                                                         | Pontuação Máxima |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| Clareza e coerência do Plano de Trabalho com as diretrizes do SUAS e da Casa de Passagem      | 25 pts           |
| Metodologia de atendimento (articulação com a rede, atendimento humanizado e projeto de vida) | 25 pts           |
| Adequação orçamentária e economicidade dos custos apresentados                                | 20 pts           |



# IMPrensa Oficial

## MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Quarta-feira, 29 de julho de 2026

Edição nº 4035

Página 10 de 22

| Critério de Avaliação                                             | Pontuação Máxima |
|-------------------------------------------------------------------|------------------|
| Experiência comprovada da OSC no acolhimento de alta complexidade | 15 pts           |
| Qualificação e perfil da equipe técnica proposta                  | 15 pts           |

### 7. DA HABILITAÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. A OSC cuja proposta for selecionada em 1º lugar será convocada para apresentar a documentação para encaminhar elaboração do processo administrativo e análise jurídica do município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a documentação de habilitação, incluindo:

#### DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ELABORAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Ø OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO (CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº N°. 8.598/2025);

Ø DECLARAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO (CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº N°. 8.598/2025) E CÓPIA COMPROVANTE DE ENDEREÇO ATUALIZADO;

Ø CÓPIA DA UTILIDADE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE LEME ATUALIZADA, EXCETO AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO;

Ø VIGILÂNCIA SANITÁRIA;

Ø CERTIFICADO DO BOMBEIRO (SE HOUVER);

Ø CNPJ ATUALIZADO - ([https://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/cnpjreva\\_solicitacao2.asp](https://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao2.asp));

Ø CERTIDÃO NEGATIVO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS MUNICIPAL -( Setor de Protocolo Prefeitura);

Ø CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO -

(<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=1>);

Ø CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DA DÍVIDA ATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO -

(<https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/da-ic-web/inicio.do>);

Ø CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NÃO INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO -

<https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.aspx>;

Ø CERTIFICADO DE REGULARIDADE RELATIVA AO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇOS - FGTS -

(<https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfScriteriosPesquisa.asp>);

Ø CERTIDÃO NEGATIVA DÉBITOS TRABALHISTAS - (<http://www.tst.jus.br/certidao>);

Ø ATA DE ELEIÇÃO DO QUADRO DIRIGENTE ATUAL;

Ø RELAÇÃO NOMINAL DO DIRIGENTES - ATUALIZADA E DATADA E DEVIDAMENTE ASSINADA PELO PRESIDENTE OSC (CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº N°. 8.598/2025);

Ø DECLARAÇÃO DE FORMA DE REMUNERAÇÃO DOS DIRIGENTES E CONSELHEIROS (CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº N°. 8.598/2025);

Ø REGIME INTERNO - SE HOUVER;

Ø ESTATUTO ATUALIZADO;

Ø BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR;

Ø DECLARAÇÃO DE ADOTAR ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL COM CÓPIA DO CRC DO RESPONSÁVEL (CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº N°. 8.598/2025);

Ø REGISTRO DA ENTIDADE NO CONSELHO MUNICIPAL DA ÁREA DE ATUAÇÃO;

Ø DECLARAÇÃO QUE A ORGANIZAÇÃO NÃO DEVE PRESTAÇÕES DE CONTAS A QUAISQUER ENTIDADES. (CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº N°. 8.598/2025);

Ø DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR (CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº N°. 8.598/2025);

Ø DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL E SEUS DIRIGENTES NÃO INCORREM EM QUALQUER DAS VEDAÇÕES (CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº N°. 8.598/2025);

Ø DECLARAÇÃO DO TÉCNICO RESPONSÁVEL COM CÓPIA DO DOCUMENTO DO TÉCNICO RESPONSÁVEL (CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº N°. 8.598/2025);

Ø DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE (PRESIDENTE) (CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº N°. 8.598/2025);

Ø DECLARAÇÃO DE CONTA BANCARIA (CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº N°. 8.598/2025); E COMPROVANTE DA CONTA;

Ø DECLARAÇÃO DE DIVULGAÇÃO DA PARCERIA NA INTERNET (CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº



# IMPRENSA OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Quarta-feira, 29 de julho de 2026

Edição nº 4035

Página 11 de 22

Nº. 8.598/2025);

Ø **DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSE ENTRE ENTIDADE (CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº N°. 8.598/2025);**

Ø **DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO PRESTADOS (CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº N°. 8.598/2025);**

Ø **DECLARAÇÃO DE PROMESSA DE TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE (CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº N°. 8.598/2025);**

Ø **DECLARAÇÃO QUE NÃO HÁ NO QUADRO DE DIRIGENTES AGENTES POLÍTICOS (CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº N°. 8.598/2025);**

Ø **DECLARAÇÃO QUE NÃO HAVERÁ CONTRATAÇÃO OU REMUNERAÇÃO (CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº N°. 8.598/2025);**

Ø **DECLARAÇÃO DE APLICAÇÃO DA RECEITA 80% (CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº N°. 8.598/2025);**

Ø **NÃO ESTÁ IMPEDIDA DE CELEBRAR QUALQUER MODALIDADE DE PARCERIA (CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº N°. 8.598/2025);**

Ø **DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AS EXIGÊNCIAS DO ARTIGO 34 DA LEI 13.019/2014 (CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº N°. 8.598/2025);**

Ø **DECLARAÇÃO DE CONTRATOS COM FORNECEDORES (CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº N°. 8.598/2025);**

Ø **PLANO DE TRABALHO CONTENDO OS ORÇAMENTOS REFERENTES AS COMPRAS DE MATERIAIS E PLANILHA DOS CUSTOS DETALHADOS POR FONTE DE RECURSO E TIPO DE DESPESA, ASSINADOS PELO RESPONSÁVEL DA ORGANIZAÇÃO (PRESIDENTE) E ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE8. DOS RECURSOS E DOS PRAZOS.**

**8.1.** Do resultado preliminar do julgamento das propostas, caberá recurso fundamentado à Comissão de Seleção, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação do resultado na imprensa oficial.

**8.2.** Os recursos deverão ser protocolados via 1Doc externo ou protocolo municipal (Paço Municipal).

### **9. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

**9.1.** Decorridos os prazos recursais e decididos os recursos interpostos, a autoridade competente homologará o resultado do Chamamento Público e convocará a OSC vencedora para a assinatura do Termo de Colaboração.

**9.2.** A vigência do Termo de Colaboração será de 05 (cinco) meses, podendo ser prorrogada nos termos do art. 55 da Lei nº 13.019/2014.

### **10. ANEXOS INTEGRANTES DESTA EDITAL**

· **Anexo I:** Modelo do Plano de Trabalho

· **Anexo II:** Modelo de Declaração de Ciência e Concordância

· **Anexo III:** Modelo de Declaração de Não Incorrência

nas Vedações do Art. 39 da Lei 13.019/2014

· **Anexo IV:** Minuta do Termo de Colaboração

Leme, vide assinatura eletrônica

**Josiane Cristina Francisco Pietro**

**Secretária Municipal de Assistência e**

**Desenvolvimento Social**

### **ANEXO I - MODELO DE PLANO DE TRABALHO**

#### **PLANO DE TRABALHO**

#### **1. DADOS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)**

· **Razão Social:** [Nome da OSC]

· **CNPJ:** [00.000.000/0000-00]

· **Endereço da Sede:** [Rua/Av, nº, Bairro, CEP, Cidade/UF]

· **E-mail / Telefone:** [contato@osc.org.br / (00) 0000-0000]

· **Representante Legal:** [Nome completo, CPF, Cargo]

#### **2. DADOS DO PROJETO / SERVIÇO**

· **Título do Projeto:** Serviço de Acolhimento Sócioassistencial em Casa de Passagem

· **Público-Alvo:** [Ex.: Pessoas em situação de rua, migrantes e trecheiros]

· **Capacidade de Atendimento:** [Ex.: 30 vagas simultâneas / regime 24h]

· **Período de Execução:** [Ex.: 12 meses]

#### **3. JUSTIFICATIVA E DIAGNÓSTICO DA REALIDADE**

[Descrever o cenário local, a demanda por acolhimento temporário/emergencial no município e como a atuação da OSC responde a essa necessidade, respeitando os princípios do SUAS.]

#### **4. OBJETIVOS**

· **Objetivo Geral:** Prover acolhimento provisório e emergencial com garantia de proteção integral, moradia, alimentação e higienização para pessoas em situação de rua ou trânsito no município.

· **Objetivos Específicos:** Promover a escuta qualificada e a elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA);

Viabilizar o recâmbio responsável e a reconstrução de vínculos familiares/comunitários quando aplicável;

Articular o encaminhamento para as redes de saúde, documentação civil, trabalho e renda.

#### **5. METODOLOGIA DE ATENDIMENTO**

[Descrever detalhadamente a rotina de acolhimento: triagem de entrada, acolhida humanizada, fornecimento de refeições, higiene pessoal, trabalho da equipe multidisciplinar, regras de convivência e procedimentos de desligamento/encaminhamento.]

#### **6. RECURSOS HUMANOS (EQUIPE DE TRABALHO)**

| Cargo / Função | Qtd | Formação / Perfil |
|----------------|-----|-------------------|
|----------------|-----|-------------------|



# IMPRENSA OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Quarta-feira, 29 de julho de 2026

Edição nº 4035

Página 12 de 22

| Cargo / Função                        | Qtd  | Formação / Perfil                           |
|---------------------------------------|------|---------------------------------------------|
| Coordenador(a)                        | 01   | Ensino Superior em Ciências Humanas/Sociais |
| Assistente Social                     | 01   | Superior em Serviço Social + CRESS ativo    |
| Psicólogo(a)                          | 01   | Superior em Psicologia + CRP ativo          |
| Educador / Cuidador Social            | [04] | Ensino Médio completo                       |
| Auxiliar de Serviços Gerais / Cozinha | [02] | Ensino Fundamental                          |

### 7. METAS E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

| Meta                                                                              | Indicador de Verificação                                                | Prazo / Frequência     |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|------------------------|
| Meta 1: Acolher até [10] pessoas simultaneamente em regime temporário.            | Relatório mensal de acolhidos / Livro de registro de entradas e saídas. | Contínuo (Mensal)      |
| Meta 2: Elaborar Plano Individual de Atendimento (PIA) para [100%] dos acolhidos. | Prontuários e fichas de atendimento arquivadas.                         | Até 48h após a entrada |

| Meta                                                                  | Indicador de Verificação                       | Prazo / Frequência |
|-----------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|--------------------|
| Meta 3: Oferecer 4 refeições diárias (café, almoço, lanche e jantar). | Cardápios e relatórios de compras/alimentação. | Diário             |

### 8. PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA (DETALHAMENTO DE CUSTOS)

| Item / Categoria de Despesa | Descrição Resumida                                             | Valor Mensal (R\$) | Valor Total Ano (R\$) |
|-----------------------------|----------------------------------------------------------------|--------------------|-----------------------|
| RH e Encargos               | Salários, encargos trabalhistas da equipe técnica e cuidadores | R\$ [XX.XXX]       | R\$ [XXX.XXX]         |
| Alimentação                 | Gêneros alimentícios hortifrúti, carnes e mercearia            | R\$ [X.XXX]        | R\$ [XX.XXX]          |
| Consumo / Higiene           | Material de limpeza, higiene pessoal e lavanderia              | R\$ [X.XXX]        | R\$ [XX.XXX]          |
| Utilidades / Manutenção     | Água, luz, internet, gás e pequenas reparações                 | R\$ [X.XXX]        | R\$ [XX.XXX]          |
| TOTAL                       |                                                                | R\$ [XX.XXX]       | R\$ [XXX.XXX]         |

Data:

Assinatura do Presidente  
Assinatura do Técnico Responsável



# IMPRENSA OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Quarta-feira, 29 de julho de 2026

Edição nº 4035

Página 13 de 22

### ANEXO II - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

À Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SADS.

A Organização da Sociedade Civil [NOME DA OSC], inscrita no CNPJ sob o nº [00.000.000/0000-00], por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) [Nome do Representante], portador(a) do CPF nº [000.000.000-00], **DECLARA:**

1. Que tem pleno conhecimento e aceita integralmente as condições estabelecidas no **Edital de Chamamento Público nº [XXX/ANO]** e seus anexos;

2. Que possui total ciência da legislação aplicável ao certame, em especial da **Lei Federal nº 13.019/2014** e suas alterações;

3. Que se compromete a cumprir todas as exigências do Plano de Trabalho submetido e aprovado pela Administração Pública.

[Cidade - UF], [Dia] de [Mês] de [Ano].

**[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]**

**[Cargo - Ex.: Presidente da OSC]**

### ANEXO III - DECLARAÇÃO DE NÃO INCORRÊNCIA NAS VEDAÇÕES DO ART. 39 DA LEI 13.019/2014

A [NOME DA OSC], CNPJ nº [00.000.000/0000-00], sediada na [Endereço Completo], representada por seu(sua) Presidente/Representante Legal, Sr.(a) [Nome do Representante], CPF nº [000.000.000-00], **DECLARA**, sob as penas da lei, que a entidade e seus dirigentes:

1. **NÃO** se enquadram em nenhuma das vedações previstas no **artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014**;

2. **NÃO** possuem membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas (ou seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau) exercendo cargos de direção ou gerência na OSC;

3. **NÃO** estão omissos no dever de prestar contas de parcerias anteriormente celebradas com a Administração Pública;

4. **NÃO** tiveram contas julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas nos últimos 8 (oito) anos;

5. **NÃO** foram punidos com suspensão ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser verdade, assino a presente declaração.

[Cidade - UF], [Dia] de [Mês] de [Ano].

**[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]**

**[Cargo - Ex.: Presidente da OSC]**

### ANEXO IV - MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

**TERMO DE COLABORAÇÃO nº [XXX]/[ANO] QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE [CIDADE] E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL [NOME DA OSC] PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE CASA DE PASSAGEM.**

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto o

estabelecimento de parceria para a execução do **Serviço de Acolhimento Sócioassistencial em Casa de Passagem**, conforme especificações do Edital de Chamamento Público nº [XXX/ANO] e do Plano de Trabalho aprovado.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento será de **12 (doze) meses**, contado a partir de [Data de Início], podendo ser prorrogado por até o limite legal do art. 55 da Lei nº 13.019/2014, mediante termo aditivo.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução das ações previstas neste Termo, o Município repassará à OSC o valor total de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), conforme o Cronograma de Desembolso.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

· **Do Município:** Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução da parceria; realizar os repasses financeiros conforme o cronograma; avaliar os relatórios de prestação de contas.

· **Da OSC:** Executar o objeto conforme o Plano de Trabalho; manter a equipe técnica habilitada; prestar contas da aplicação dos recursos nos prazos legais; assegurar o atendimento qualificado aos usuários.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser apresentada pela OSC à Administração Pública no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício ou do término da vigência da parceria, nos termos da Lei nº 13.019/2014.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Leme/SP para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da execução deste termo.

Leme, *vide assinatura eletrônica*

**Josiane Cristina Francisco Pietro**

**Secretária Municipal de Assistência Social**

#### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

##### Atos Administrativos

##### Outros atos administrativos

#### EXTRATO - INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO

**GERENCIADORA DA ATA:** Secretaria de Educação do Município de Leme; **DETENTORA DA ATA:** CANAÃ DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE PRODUTOS E ACESSÓRIOS LTDA EPP - CNPJ nº 21.278.096/0001-24; **OBJETO:** instauração de processo administrativo punitivo em decorrência de descumprimento de obrigação contratual - Ata de Registro de Preços nº 140/2024, Pregão Eletrônico 009/2024. Notificação - prazo defesa 15 dias úteis. **SUPORTE LEGAL:** Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal



# IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Quarta-feira, 29 de julho de 2026

Edição nº 4035

Página 14 de 22

nº 8.058/23.

Leme, 28 de julho de 2026.

ELIAS ELIEL FERRARA

Secretário Municipal de Educação

## **PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nº 48 DE 29 DE JULHO DE 2026**

***Dispõe sobre a nomeação de servidores para compor a Comissão de Seleção do Edital de Chamamento Público nº 01/2026 para Organizações da Sociedade Civil.***

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento e para fins da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 8.598/2025,

### **RESOLVE:**

**ARTIGO 1º** Nomear os servidores da Secretaria Municipal de Educação abaixo qualificados para comporem a **COMISSÃO DE SELEÇÃO** responsável pelo recebimento, análise e julgamento das propostas referentes ao **Edital de Chamamento Público nº 01/2026**, voltado à formalização de parceria com Organizações da Sociedade Civil (OSC) para atendimento da Educação em Tempo Integral:

- DIANA LIGIA SIMÃO MANTOAN
- EVANDRO DONISETI LYRA
- MAIARA GALLO
- GIULIANE BATTISTELLA BERNEGOSSI
- ANGELIZA MÁRCIA DELA ROZA

**ARTIGO 2º** Os membros nomeados deverão desempenhar suas funções em estrita observância às atribuições legais e regulamentares previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 8.598/2025.

**ARTIGO 3º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**ELIAS ELIEL FERRARA**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

## **PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nº 49 DE 29 DE JULHO DE 2026**

***Dispõe sobre a nomeação de servidores para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias entre esta Municipalidade e Organizações da Sociedade Civil.***

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento e para fins da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 8.598/2025,

### **RESOLVE:**

**ARTIGO 1º** Nomear os servidores da Secretaria Municipal de Educação abaixo qualificados para comporem a **COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO** das parcerias formalizadas entre esta Municipalidade e as Organizações da Sociedade Civil (OSC):

- ANGELIZA MÁRCIA DELA ROZA
- ELKA PACCELLI SCHERMA
- RAFAELA STEPHANI LIMA
- MAIARA GALLO
- DIANA LIGIA SIMÃO MANTOAN
- ENEIDA MARIA DE CARLI GODOI
- GIULIANE BATTISTELLA BERNEGOSSI

**ARTIGO 2º** Os membros nomeados deverão desempenhar suas funções em estrita observância às atribuições legais e regulamentares previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 8.598/2025.

**ARTIGO 3º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**ELIAS ELIEL FERRARA**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

## **Convênios**

## **PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nº 01 DE 29 DE JULHO DE 2026**

***Dispõe sobre a nomeação de Gestor da Parceria para acompanhamento e fiscalização do Edital de Chamamento Público nº 01/2026 para Organizações da Sociedade Civil.***

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento e para fins da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 8.598/2025,

### **RESOLVE:**

**ARTIGO 1º** Nomear a servidora da Secretaria Municipal de Educação abaixo qualificada como **Gestora da Parceria**, responsável por efetuar o acompanhamento e fiscalização das parcerias (Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação) decorrentes do Edital de Chamamento Público nº 01/2026, voltado ao atendimento da Educação em Tempo Integral:

- GIULIANE BATTISTELLA BERNEGOSSI

**ARTIGO 2º** A gestora designada deverá desempenhar suas atribuições em estrita observância às disposições legais e regulamentares previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 8.598/2025.

**ARTIGO 3º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**ELIAS ELIEL FERRARA**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



# IMPrensa Oficial

## MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Quarta-feira, 29 de julho de 2026

Edição nº 4035

Página 15 de 22

### SECRETARIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO

#### Atos Administrativos

#### Parecer

#### NOTIFICAÇÃO / PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

**NOTIFICADA: MKL CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA.**

**CONTRATO Nº 660/2025 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 016/2025 (PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC Nº 10.008/2025).**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, MATERIAL E EQUIPAMENTOS PARA EXECUTAR A "CONSTRUÇÃO DO CENTRO DA JUVENTUDE - COWORKING", NO MUNICÍPIO DE LEME/SP.**

Considerando o Parecer Técnico definitivo recebido, de lavra do gestor do contrato, emitido em 13 de julho de 2026 e assinado digitalmente em 15 de julho de 2026, quanto às irregularidades e descumprimentos protagonizados pela empresa **MKL CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n.º 09.674.140/0001-10, **DECIDO** pela instauração de processo administrativo punitivo, nos termos que seguem:

As informações consignadas na Notificação nº 01/2026 (enviada via Ofício 1Doc nº 2.573/2026 em 28/04/2026), no Memorando 1Doc nº 25.998/2026, no Ofício de Notificação Preliminar 1Doc nº 3.730/2026 e no parecer técnico da fiscalização, especialmente no que diz respeito às justificativas apresentadas pela empresa em sua manifestação (juntada na Tramitação nº 2 do Ofício nº 2.573/2026 e datada de 30/06/2026), não foram suficientes para afastar as irregularidades e justificar o descumprimento das avenças contratuais, impondo severos prejuízos e transtornos à municipalidade.

Considerando o Parecer Técnico definitivo recebido, de lavra do gestor do contrato, emitido em 13 de julho de 2026 e assinado digitalmente em 15 de julho de 2026, quanto às irregularidades e descumprimentos protagonizados pela empresa **MKL CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n.º 09.674.140/0001-10, **DECIDO pela instauração de processo administrativo punitivo**, nos termos que seguem:

As informações consignadas na Notificação nº 01/2026 (enviada via Ofício 1Doc nº 2.573/2026 em 28/04/2026), no Memorando 1Doc nº 25.998/2026, no Ofício de Notificação Preliminar 1Doc nº 3.730/2026 e no parecer técnico da fiscalização, especialmente no que diz respeito às justificativas apresentadas pela empresa em sua manifestação (juntada na Tramitação nº 2 do Ofício nº 2.573/2026 e datada de 30/06/2026), não foram suficientes para afastar as irregularidades e justificar o descumprimento das avenças contratuais, impondo severos

prejuízos e transtornos à municipalidade.

A empresa foi formalmente instada a apresentar defesa prévia quanto ao atraso e pendências por meio do Ofício 1Doc nº 3.730/2026, concedendo-lhe o prazo de 2 (dois) dias úteis.

Em sua manifestação, a Contratada limitou-se a apresentar justificativas genéricas, atribuindo o atraso físico da obra a um suposto impacto em seu fluxo de caixa decorrente da ausência de pagamento da 1ª medição de serviços.

Contudo, a análise técnica demonstrou de forma inequívoca que **o atraso crônico e a falta de mobilização adequada no canteiro de obras já estavam amplamente consolidados antes mesmo do protocolo da referida medição, a qual só foi formalizada em 29/05/2026 (sob o Protocolo nº 26.405/2026) — ou seja, 53 dias após a data fixada para início dos serviços e 31 dias após a primeira notificação.**

Ademais, restou demonstrado que a primeira medição apresentada (no valor de R\$ 52.151,68, correspondente a 5,58% do contrato) já indicava produção inferior à meta prevista no cronograma físico-financeiro para o período, que era de 6,33% (R\$ 59.150,12), acumulando um *déficit* inicial de R\$ 6.998,44, o qual se agravou severamente nas etapas subsequentes sem que a empresa apresentasse qualquer plano de recuperação viável ou comprovasse a apólice definitiva de seguro exigida na Cláusula Terceira, item 3.3 do Contrato nº 660/2025.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano, analisando as informações apresentadas pela empresa e o parecer técnico definitivo, **DETERMINA** pela abertura do processo administrativo punitivo com **a aplicação imediata de medidas cautelares urgentes de suspensão do contrato e paralisação das atividades**, bem como pela potencial aplicação de multa compensatória ao final da instrução processual caso as justificativas finais sejam rejeitadas, em conformidade com os dispositivos que a seguir serão transcritos:

#### **Lei 14.133/21:**

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

(...)

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

(...)

II - multa;

(...)

§ 3º A sanção prevista no inciso II do *caput* deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não



# IMPRENSA OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Quarta-feira, 29 de julho de 2026

Edição nº 4035

Página 16 de 22

poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

### **Decreto Municipal nº 8.058/23:**

Art. 4º - Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

(...)

II - multa;

(...)

Art. 6º - A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

(...)

III - 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato.

Diante do exposto, em razão da inexecução parcial contratual, do descumprimento documental reiterado e da justificativa técnica infundada por parte da Contratada, com o objetivo de resguardar o interesse público, evitar prejuízos irreversíveis ao erário e assegurar a integridade do patrimônio municipal, **DECIDO:**

**a)** Pela instauração do processo administrativo punitivo;

**b)** Para condução do processo, em atenção às disposições do artigo 17 do Decreto Municipal nº 8.058/23, indico o servidor **Flávio Massaro Gil de Toledo**, matrícula 13985-8, e o servidor **Diego Divino Kuchler Tarifa**, matrícula 14398-5, ambos lotados na Secretaria de Obras e Planejamento Urbano;

**c)** Formalizada a instauração do processo administrativo punitivo, seja dada ciência e amplo acesso à empresa **MKL CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA**, em atendimento ao disposto no artigo 19 do Decreto Municipal nº 8.058/23;

**d)** Pela suspensão liminar do Contrato nº 660/2025 e determinação da imediata paralisação de todas as atividades no canteiro de obras;

**e)** Pela determinação de imediata mobilização da empresa Contratada para a retirada de campo de suas equipes, materiais e equipamentos, bem como para a restituição do imóvel municipal ao seu status quo ante;

**f)** Registre-se que, ao término da instrução do presente processo punitivo, caso as justificativas finais apresentadas pela Contratada não sejam acatadas pela

comissão processante e pela autoridade decisória, poderá ser aplicada a penalidade de multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas de impedimento de licitar e contratar legalmente cabíveis.

O prazo para defesa e especificação de provas que pretende produzir é 15 (quinze) dias úteis, de acordo com o artigo 19 do Decreto Municipal nº 8.058/23.

Leme, data lançada eletronicamente.

**ELISA LEME DE ARRUDA**

**Secretária Municipal de Obras e Planejamento**

**Urbano**

(assinado eletronicamente)

**À Empresa**

**MKL CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA.**

**Responsável legal: Sr. Alberto Mahmoud Mezzavilla**

### **Outros atos administrativos**

#### **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO**

##### **Processo Administrativo: 1Doc nº 10.008/2025**

Contrato nº: 660/2025

Modalidade: Concorrência Eletrônica nº 016/2025

Convênio: SDR/SEGOV nº 100.845/2022

Contratante: Município de Leme / Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano

Contratada: MKL Construtora e Comércio Ltda. (CNPJ: 09.674.140/0001-10)

Objeto: Construção do Centro da Juventude - Coworking, no Município de Leme/SP

##### **TERMO DE SUSPENSÃO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL E DETERMINAÇÃO DE DESMOBILIZAÇÃO CAUTELAR**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE LEME/SP**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nas prerrogativas de autotutela e supremacia do interesse público que regem a Administração Pública, e respaldada pelas disposições gerais da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 8.058/2023, exara o presente instrumento em decorrência da decisão proferida nos autos do processo administrativo punitivo, conforme os fundamentos fáticos e jurídicos adiante aduzidos.

##### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO ATO**

A presente medida de urgência, de natureza eminentemente acautelatória e incidental, fundamenta-se nos relatórios minuciosos e no Parecer Técnico definitivo exarado pela fiscalização contratual em 13 de julho de 2026, restando configurados:

**a) Atraso físico crítico e injustificado:** A desídia da Contratada na condução dos serviços materiais da obra, cujo início formal operou-se em 06/04/2026, encontrando-



# IMPrensa Oficial

## MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Quarta-feira, 29 de julho de 2026

Edição nº 4035

Página 17 de 22

se atualmente em estágio incompatível com o cronograma físico-financeiro homologado, sem a conclusão sequer da etapa elementar de fundações da edificação;

**b) Falha na instrução documental e ausência de garantia real:** A reincidência no descumprimento da Cláusula Terceira (item 3.3, alínea "a") do Contrato nº 660/2025, mediante a apresentação contumaz de mera proposta de seguro desprovida de força de cobertura efetiva, operando a empresa em campo sem Apólice de Seguro de Riscos de Engenharia válida e vigente, deixando a Administração Municipal juridicamente desprotegida;

**c) Risco iminente ao erário (*periculum in mora*):** A manutenção do ritmo inadequado de execução e das irregularidades formais impõe ao Município o risco real, objetivo e imediato de aplicação de glosas financeiras ou de rescisão/perda integral do repasse oriundos do Termo de Convênio Estadual nº 100.845/2022 (aditado em 08/05/2025), o que inviabilizaria por completo a entrega do equipamento público à comunidade.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA SUSPENSÃO LIMINAR CONTRATUAL**

Fica determinada a **SUSPENSÃO LIMINAR E IMEDIATA** da execução física e material do Contrato nº 660/2025 a partir da data de publicação/intimação deste termo, ficando interrompida a contagem de prazos contratuais de execução por culpa exclusiva e integral da **CONTRATADA**, obstando-se, por conseguinte, a emissão ou processamento de quaisquer novas medições ou faturamentos até que sobrevenha decisão final no processo punitivo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORDEM DE DESMOBILIZAÇÃO DE CANTEIRO**

Em decorrência da suspensão ora decretada, fica a empresa MKL Construtora e Comércio Ltda. **NOTIFICADA** e **COMPELIDA** a promover a imediata paralisação de todas as atividades no canteiro de obras do Centro da Juventude - Coworking, situado na Rua Guilherme Kock, s/nº, Jardim Vista Alegre.

**§1º.** A Contratada deverá efetuar a completa e ordenada mobilização de suas equipes para a retirada total de maquinários, ferramentas, pessoal e insumos de campo do perímetro da obra no prazo peremptório de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento deste instrumento.

**§2º.** A desocupação deverá garantir a integral restituição do imóvel ao seu *status quo ante*, devendo o perímetro ser isolado e deixado em condições de absoluta segurança estrutural e sanitária, sob pena de assunção direta pela Administração Municipal, com a imputação dos custos operacionais decorrentes à empresa infratora.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES FINAIS COMINADAS**

Esta suspensão cautelar não obsta a regular instrução e julgamento do Processo Administrativo Punitivo já instaurado, assegurados o contraditório e a ampla defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Caso as justificativas finais apresentadas pela Contratada venham a ser

formalmente rejeitadas pela autoridade julgadora, aplicar-se-ão cumulativamente as sanções contratuais e legais cabíveis, incluindo:

I - Aplicação de multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da parcela do objeto contratual não executada, em estrita observância ao artigo 156, II e § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao artigo 6º, inciso III do Decreto Municipal nº 8.058/2023;

II - Conversão da suspensão temporária em rescisão contratual unilateral definitiva por inadimplemento (Art. 137, II da Lei nº 14.133/2021);

III - Aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de até 02 (dois) anos (Art. 8º, I do Decreto Municipal nº 8.058/2023).

### **CLÁUSULA QUINTA - DA EFICÁCIA**

O presente Termo de Suspensão passa a produzir seus regulares e jurídicos efeitos imediatamente a partir de sua assinatura eletrônica e respectiva notificação da Contratada via sistema oficial 1Doc.

Leme/SP, 17 de julho de 2026.

**ELISA LEME DE ARRUDA**

Secretária Municipal de Obras e Planejamento Urbano

## **SAECIL - SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS**

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 12/2026**

### **Processo de Licitação Nº. 16/2026**

**OBJETO:** Aquisição de caminhão novo, zero quilômetro, ano/modelo mínimo 2026/2026, configuração 6x2, equipado com caçamba basculante de capacidade volumétrica mínima de 12 m³, destinado à operação urbana e rodoviária severa, na cor branca, conforme quantidade, especificações, condições e exigências estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

Acolho a decisão da Pregoeira e, nos termos da legislação vigente, **adjudico** o objeto do certame à empresa Mercalf Diesel Ltda., CNPJ nº. 04.807.924/0001-55 e **homologo** o resultado do processo. Valor global: R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais).

Elabore-se o Contrato conforme Edital.

Leme, 29 de julho de 2026.

Mauricio Rodrigues Ramos  
Diretor-Presidente

## **Resumo do Edital**

**SAECIL - Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme**

**RESUMO DE EDITAL**



# IMPRENSA OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Quarta-feira, 29 de julho de 2026

Edição nº 4035

Página 18 de 22

A SAECIL comunica que se encontra instaurado e disponível o processo abaixo:

**Pregão Eletrônico nº. 14/2026. Objeto:** Registro de Preços para contratação de empresa especializada para manutenção corretiva/preventiva com fornecimento de peças para motores elétricos distribuídos nas Estações e Centros de Reservação desta Autarquia pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrições, quantidades, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital. **Edital na Íntegra:** [www.saecil.com.br](http://www.saecil.com.br) - no Link: Licitações (SAECIL); [www.bbmnet.com.br](http://www.bbmnet.com.br) (Bolsa Brasileira de Mercadorias); [www.gov.br/pncp/pt-br](http://www.gov.br/pncp/pt-br) (PNCPI); ou à Rua Padre Julião, nº. 971, Centro - Leme/SP, das 08h00 às 16h00, na Divisão Técnica Administrativa. **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** a partir das 08h00 do dia 30/07/2026 até às 18h00 do dia 12/08/2026. **ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS:** das 08h00 até às 09h00 do dia 13/08/2026. **INÍCIO DA ETAPA DE LANCES:** a partir das 09h01 do dia 13/08/2026. **REFERÊNCIA DE TEMPO:** PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF. **LOCAL:** [www.bbmnet.com.br](http://www.bbmnet.com.br) - "ACESSO IDENTIFICADO".

Leme, 28 de julho de 2026.

MAURÍCIO RODRIGUES RAMOS

Diretor-Presidente

Atos de Pessoal

Exoneração

**PORTARIA N.º 6.546 de 27 de julho de 2026**

*Exonera Agente Operacional*

O Diretor Presidente da SAECIL - Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme, no uso de suas atribuições legais,

**EXONERA**, a pedido, a partir da presente data, a **Sra. LIVIA CAROLINA MACHADO MORAIS**, portadora do CPF nº \*\*\*.765.098-\*\*, do cargo de Agente Operacional que ocupa nesta autarquia desde o dia 02 de junho de 2025.

Gabinete do Diretor Presidente

Em 27 de julho de 2026

**MAURÍCIO RODRIGUES RAMOS**

Diretor Presidente

PODER LEGISLATIVO

LEGISLATIVO

Lei Ordinária

**Lei Ordinária nº 4.567, de 01 de julho de 2026.**

*"Dispõe sobre a instituição de*

***diretrizes gerais para o descarte consciente de agulhas e seringas de uso domiciliar no Município de Leme e dá outras providências."***

A Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme, faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 34, parágrafo 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei institui diretrizes gerais, de caráter programático, para a promoção do descarte consciente de agulhas e seringas de uso domiciliar no Município de Leme, a serem observadas pelo Poder Executivo na formulação e execução de políticas públicas relacionadas à saúde e ao meio ambiente.

**Art. 2º** São objetivos desta Lei:

**I** - Promover o descarte seguro e responsável de agulhas e seringas de uso domiciliar;

**II** - Reduzir riscos à saúde pública;

**III** - Prevenir impactos ambientais;

**IV** - Orientar a população quanto às práticas adequadas de acondicionamento e destinação final desses materiais.

**Art. 3º** Constituem diretrizes gerais para a atuação administrativa, observadas as competências legais e a disponibilidade orçamentária:

**I** - Estímulo à implementação de pontos de coleta em locais estrategicamente definidos pelo Poder Executivo, conforme planejamento administrativo;

**II** - Promoção de campanhas de conscientização sobre o descarte adequado;

**III** - Incentivo à celebração de parcerias com instituições públicas e privadas para viabilização de ações relacionadas ao objeto desta Lei;

**IV** - Fomento a ações educativas, inclusive no ambiente escolar, em articulação com os órgãos competentes.

**Art. 4º** A implementação das ações decorrentes desta Lei dependerá de planejamento administrativo, conveniência e oportunidade do Poder Executivo, observadas as normas sanitárias e ambientais vigentes, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 5º** A destinação final dos materiais mencionados nesta Lei deverá observar as normas sanitárias e ambientais aplicáveis.

**Art. 6º** Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

**Art. 7º** As despesas eventualmente decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, observada a legislação pertinente à responsabilidade fiscal.

**Art. 8º** Esta Lei não cria cargos, funções, órgãos ou atribuições administrativas específicas, nem impõe obrigação de execução direta de ações ao Poder Executivo,



# IMPrensa Oficial

## MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Quarta-feira, 29 de julho de 2026

Edição nº 4035

Página 19 de 22

limitando-se ao estabelecimento de diretrizes gerais de política pública.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Leme, 01 de julho de 2026

**Cintia Cristina Grossklauss**

**Presidente da Câmara Municipal de Leme**

**Lei Ordinária nº 4.567, de 01 de julho de 2026.**

***“Dispõe sobre a instituição de diretrizes gerais para o descarte consciente de agulhas e seringas de uso domiciliar no Município de Leme e dá outras providências.”***

A Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme, faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 34, parágrafo 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei institui diretrizes gerais, de caráter programático, para a promoção do descarte consciente de agulhas e seringas de uso domiciliar no Município de Leme, a serem observadas pelo Poder Executivo na formulação e execução de políticas públicas relacionadas à saúde e ao meio ambiente.

**Art. 2º** São objetivos desta Lei:

**I** - Promover o descarte seguro e responsável de agulhas e seringas de uso domiciliar;

**II** - Reduzir riscos à saúde pública;

**III** - Prevenir impactos ambientais;

**IV** - Orientar a população quanto às práticas adequadas de acondicionamento e destinação final desses materiais.

**Art. 3º** Constituem diretrizes gerais para a atuação administrativa, observadas as competências legais e a disponibilidade orçamentária:

**I** - Estímulo à implementação de pontos de coleta em locais estrategicamente definidos pelo Poder Executivo, conforme planejamento administrativo;

**II** - Promoção de campanhas de conscientização sobre o descarte adequado;

**III** - Incentivo à celebração de parcerias com instituições públicas e privadas para viabilização de ações relacionadas ao objeto desta Lei;

**IV** - Fomento a ações educativas, inclusive no ambiente escolar, em articulação com os órgãos competentes.

**Art. 4º** A implementação das ações decorrentes desta Lei dependerá de planejamento administrativo, conveniência e oportunidade do Poder Executivo, observadas as normas sanitárias e ambientais vigentes, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 5º** A destinação final dos materiais mencionados

nesta Lei deverá observar as normas sanitárias e ambientais aplicáveis.

**Art. 6º** Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

**Art. 7º** As despesas eventualmente decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, observada a legislação pertinente à responsabilidade fiscal.

**Art. 8º** Esta Lei não cria cargos, funções, órgãos ou atribuições administrativas específicas, nem impõe obrigação de execução direta de ações ao Poder Executivo, limitando-se ao estabelecimento de diretrizes gerais de política pública.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Leme, 01 de julho de 2026

**Cintia Cristina Grossklauss**

**Presidente da Câmara Municipal de Leme**

**Lei Ordinária nº 4.568, de 01 de julho de 2026.**

***“Declara utilidade pública o INSTITUTO ALVORADA CULTURAL”***

A Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme, faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 34, parágrafo 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica declarado como utilidade pública o INSTITUTO ALVORADA CULTURAL, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, constituída na forma de sociedade civil, sem finalidade política ou religiosa, regida por estatuto próprio que tem como finalidade promover a educação e a formação artística, aliando processos pedagógicos consistentes à realização de apresentações de referência com grupos estáveis próprios, contribuindo para a acessibilização da arte e para a agenda cultural do município de Leme e região. Tem sua sede e foro estabelecidos no município de Leme, estado de São Paulo, na Rua Dr. Fernando Costa nº 1021, Centro, regendo-se pela legislação em vigor e pelas normas estatutárias, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 53.289.881/0001-79.

**Art. 2º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação revogadas as disposições em contrário.

Leme, 01 de julho de 2026

**Cintia Cristina Grossklauss**

**Presidente da Câmara Municipal de Leme**

**Lei Ordinária nº 4.568, de 01 de julho de 2026.**



# IMPRENSA OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Quarta-feira, 29 de julho de 2026

Edição nº 4035

Página 20 de 22

### **“Declara utilidade pública o INSTITUTO ALVORADA CULTURAL”**

A Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme, faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 34, parágrafo 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica declarado como utilidade pública o INSTITUTO ALVORADA CULTURAL, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, constituída na forma de sociedade civil, sem finalidade política ou religiosa, regida por estatuto próprio que tem como finalidade promover a educação e a formação artística, aliando processos pedagógicos consistentes à realização de apresentações de referência com grupos estáveis próprios, contribuindo para a acessibilização da arte e para a agenda cultural do município de Leme e região. Tem sua sede e foro estabelecidos no município de Leme, estado de São Paulo, na Rua Dr. Fernando Costa nº 1021, Centro, regendo-se pela legislação em vigor e pelas normas estatutárias, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 53.289.881/0001-79.

**Art. 2º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação revogadas as disposições em contrário.

Leme, 01 de julho de 2026

**Cintia Cristina Grossklauss**

**Presidente da Câmara Municipal de Leme**

**Lei Ordinária nº 4.569, de 01 de julho de 2026.**

**“Dispõe sobre a garantia de  
atendimento às pessoas com  
deficiência auditiva ou surdez  
por meio da Língua Brasileira  
de Sinais - Libras, no âmbito  
dos serviços públicos  
municipais, e dá outras  
providências**

A Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme, faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 34, parágrafo 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** Esta Lei estabelece diretrizes para a promoção da acessibilidade comunicacional às pessoas com deficiência auditiva ou surdez, mediante o uso da Língua Brasileira de Sinais - Libras, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, bem como nos serviços públicos prestados mediante concessão, permissão ou parceria.

**Artigo 2º** É assegurado às pessoas com deficiência auditiva ou surdez o direito ao atendimento adequado, inclusivo e acessível nos serviços públicos municipais,

observados os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade material e da eficiência administrativa.

**Artigo 3º** Para fins de implementação do atendimento previsto nesta Lei, poderão ser adotadas, conforme critérios de conveniência e oportunidade administrativa e disponibilidade orçamentária:

**I** - Capacitação de servidores públicos para o atendimento em Libras;

**II** - Disponibilização de intérprete de Libras, presencialmente ou por meio de recursos tecnológicos de comunicação;

**III** - Utilização de plataformas digitais acessíveis ou ferramentas tecnológicas que viabilizem a comunicação;

**IV** - Celebração de parcerias, convênios ou instrumentos congêneres com entidades especializadas.

**Artigo 4º** A implementação das medidas previstas nesta Lei observará planejamento administrativo próprio, cronograma definido pelo Poder Executivo e compatibilidade com a legislação orçamentária vigente.

**Artigo 5º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, especialmente quanto aos critérios técnicos de acessibilidade, prioridades de atendimento e fases de implementação.

**Artigo 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, observadas as normas de responsabilidade fiscal.

**Artigo 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Leme, 01 de junho de 2026

**Cintia Cristina Grossklauss**

**Presidente da Câmara Municipal de Leme**

**Lei Ordinária nº 4.569, de 01 de julho de 2026.**

**“Dispõe sobre a garantia de  
atendimento às pessoas com  
deficiência auditiva ou surdez  
por meio da Língua Brasileira  
de Sinais - Libras, no âmbito  
dos serviços públicos  
municipais, e dá outras  
providências**

A Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme, faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 34, parágrafo 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** Esta Lei estabelece diretrizes para a promoção da acessibilidade comunicacional às pessoas com deficiência auditiva ou surdez, mediante o uso da Língua Brasileira de Sinais - Libras, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, bem como nos serviços públicos prestados mediante concessão, permissão ou parceria.

**Artigo 2º** É assegurado às pessoas com deficiência auditiva ou surdez o direito ao atendimento adequado,



# IMPRENSA OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Quarta-feira, 29 de julho de 2026

Edição nº 4035

Página 21 de 22

inclusivo e acessível nos serviços públicos municipais, observados os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade material e da eficiência administrativa.

**Artigo 3º** Para fins de implementação do atendimento previsto nesta Lei, poderão ser adotadas, conforme critérios de conveniência e oportunidade administrativa e disponibilidade orçamentária:

**I** - Capacitação de servidores públicos para o atendimento em Libras;

**II** - Disponibilização de intérprete de Libras, presencialmente ou por meio de recursos tecnológicos de comunicação;

**III** - Utilização de plataformas digitais acessíveis ou ferramentas tecnológicas que viabilizem a comunicação;

**IV** - Celebração de parcerias, convênios ou instrumentos congêneres com entidades especializadas.

**Artigo 4º** A implementação das medidas previstas nesta Lei observará planejamento administrativo próprio, cronograma definido pelo Poder Executivo e compatibilidade com a legislação orçamentária vigente.

**Artigo 5º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, especialmente quanto aos critérios técnicos de acessibilidade, prioridades de atendimento e fases de implementação.

**Artigo 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, observadas as normas de responsabilidade fiscal.

**Artigo 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Leme, 01 de junho de 2026

**Cintia Cristina Grossklauss**

**Presidente da Câmara Municipal de Leme**

**Lei Ordinária nº 4.587, de 27 de julho de 2026.**

***"Declara de utilidade pública a APRUL- Associação dos Produtores da Agricultura Familiar de Lem-SP e Região."***

A Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme, faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 34, parágrafo 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica declarado como utilidade pública a **APRUL (Associação dos Produtores da Agricultura Familiar de Leme/SP e Região)**, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, constituída na forma de sociedade civil, sem finalidade política ou religiosa, regida por estatuto próprio que tem como a finalidade de promover o fortalecimento da agricultura familiar, o desenvolvimento rural sustentável, a organização coletiva dos produtores rurais, o incentivo à produção agrícola, a geração de renda, a capacitação técnica, o acesso a políticas públicas, a comercialização da produção rural e o desenvolvimento socioeconômico dos agricultores

familiares do Município de Leme/SP e região. Tem sua sede e foro estabelecidos no município de Leme, estado de São Paulo, na Rua Arlindo Godoy nº 350, Jardim Altos da Santa Rita, regendo-se pela legislação em vigor e pelas normas estatutárias, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 29.087.847/0001-37.

**Art. 2º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação revogadas as disposições em contrário.

Leme, 27 de julho de 2026

**Cintia Cristina Grossklauss**

**Presidente da Câmara Municipal de Leme**

### Extrato de Contrato

#### EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços 2 (dois) links de internet de 500 MBIT dedicado e de telecomunicação para telefonia fixa, central de PABX-IP em nuvem e telefone IP SIP com visor LCD para atendimento às necessidades da câmara municipal de Leme/SP.

**Contratante:** Câmara Municipal de Leme

**Contratado:** XTurbo Provedor de Internet Ltda

**Objeto:** Aditamento de Contrato

**Valor global:** R\$ 9.097,99

Prazo: 30 dias

Data: 03/08/2026

Lei 14.133/21 e alterações.

Cintia Cristina Grossklauss

Presidente

#### EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços 2 (dois) links de internet de 500 MBIT dedicado e de telecomunicação para telefonia fixa, central de PABX-IP em nuvem e telefone IP SIP com visor LCD para atendimento às necessidades da câmara municipal de Leme/SP.

**Contratante:** Câmara Municipal de Leme

**Contratado:** XTurbo Provedor de Internet Ltda

**Objeto:** Aditamento de Contrato

**Valor global:** R\$ 9.097,99

Prazo: 30 dias

Data: 03/08/2026

Lei 14.133/21 e alterações.

Cintia Cristina Grossklauss

Presidente

#### EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

Contratação de empresa especializada para o fornecimento sob demanda de galões de água de vinte litros, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Leme



# IMPrensa Oficial

## Município de Leme

Conforme Instrução Normativa

Quarta-feira, 29 de julho de 2026

Edição nº 4035

Página 22 de 22

**Contratante:** Câmara Municipal de Leme

**Contratado:** FENIX ÁGUA E GÁS LTDA

**Objeto:** Aditamento de contrato

**Valor:** R\$ 3.000,00 (três mil reais)

**Prazo:** 12 (doze) meses

**Data:** 30/07/2026

Lei 14.133/21, e alterações.

Cintia Cristina Grossklauss

Presidente

### EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

Contratação de empresa especializada para o fornecimento sob demanda de galões de água de vinte litros, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Leme

**Contratante:** Câmara Municipal de Leme

**Contratado:** FENIX ÁGUA E GÁS LTDA

**Objeto:** Aditamento de contrato

**Valor:** R\$ 3.000,00 (três mil reais)

**Prazo:** 12 (doze) meses

**Data:** 30/07/2026

Lei 14.133/21, e alterações.

Cintia Cristina Grossklauss

Presidente

# VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 7261-97d2-2fa1-6a4e-9d



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Leme (SP), Edição nº 4035, ano I, veiculado em 29 de julho de 2026.



O documento original foi assinado digitalmente por DANIELA REGINA NASCIMENTO CERBI (CPF \*\*\*545018\*\*) em 29/07/2026 às 18:24:24 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SyngularID Multipla | ICP-Brasil, do tipo A1.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/7261-97d2-2fa1-6a4e-9d>